



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL  
CGC(MF) 08.156.689/0001 - 18

LEI Nº 211/94

REGULAMENTA O USO DE RAMAIS TELEFÔNICOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL, Estado do Rio Grande do Norte, no desempenho de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os vinte e sete ramais Telefônicos do Sistema PABX, implatado pela Prefeitura Municipal, no Posto de serviços da TELERN deste Município, serão utilizados por órgãos públicos e privados e, por estabelecimentos comerciais e residênciais.

Art. 2º - O interessado deverá requerer à Prefeitura, a concessão do uso do ramal, comprometendo-se a instalá-lo, imediatamente.

PARAGRAFO ÚNICO - Todas as despesas com a instalação, manutenção e uso do ramal correrá por conta do usuário.

Art. 3º - A alienação ou transferência de propriedade do ramal só será permitida em caso de mudança do usuário para outro Município.

Art. 4º - Em caso de deslocamento do posto de serviços da TELERN para outro local, as despesas com a extensão do ramal, correrá por conta da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - As despesas com a Manutenção dos equipamentos (PABX e impressora) correrão por conta da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Em nenhuma hipótese, a Prefeitura poderá desapropriar o uso do ramal, de qualquer usuário, salvo o disposto do artigo 8º da presente Lei.

Art. 7º - Compete ao Posto de serviços da TELERN, a cobrança das ligações realizadas pelo ramal, bem como o bloqueio deste, por falta de pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL  
CGP (49) 02.156.889/0001-13

Art. 8º - Em caso de bloqueio por mais de 90 dias, o usuário perderá o direito ao uso do ramal, ficando a linha à disposição da Prefeitura.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN, em 24 de novembro de 1994

  
Antonio Custino da Costa  
PREFEITO